



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
V33
SETOR DE ARQUIVO
JCJ n.º 899/68

Dist.

OBJETO — Opção FGTS,

AUDIÊNCIAS

5-2-69 às 13,15 hs

Arq

RECTE — Daniel Ferreira da Silva

REEDO. — Hotel Brasil

NCr\$ 18,23

AUTUAÇÃO

Aos 6 dias do mês de setembro
do ano de 19 68 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a

que segue

Joseph de Souza Magalhães
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

[Assinatura]

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos seis dias do mês de setembro de 19 68

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiania, Daniel Ferreira da Silva

Reclamante(s)

Guarda-noite casado brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

maior, residente à Av. Perimetral nº 316, Vila Coimbra

(Residência)

portador da C. P. - N.º 92028, Série 60-A e apresentou a seguinte reclama-

mação contra Hotel Brasil

(Reclamado)

domiciliado na Av. Anhanguera, nº 779, Campinas

(Rua e Número)

ADMISSÃO : 21-2-68

DISPENSA : 4-5-68

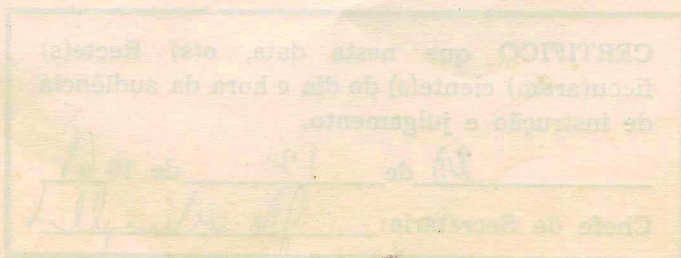
SALÁRIO : NCr\$100,80

PAGAMENTO : mensal

Opção pelo FGTS. 21-2-68

Não havendo o reclamado efetuado o depósito a que se refere a lei 5.107 o depósito de 13-9-66, que seja a mesma condeanda ao pagamento na importância de: 21 de fevereiro a 25 de março NCr\$ 7,48
26 de março a 4 de maio 10,75

Mais juros, capitalizados, correção monetária e 10% sobre o total 18,23
respectivo



TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Asseis: _____
Compartes partes em: _____
de: _____

ADMISSÃO: 21-2-60
DISPENSA: 1-7-60
SALARIO: R\$ 1.000,00
PAGAMENTO: mensal

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcto. do inteiro teor da presente reclamação a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s), Rcte(s).

J.M. de Siqueira

CHEFE DA SECRETARIA

RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.
_____ de _____ de 1961
Chefe de Secretaria: *J.M. de Siqueira*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº.

Ao
Hotel Brasil
Av. Anhanguera nº 779, Campinas
NESTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Daniel Ferreira da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 13,15 (horas) horas do dia 5 de fevereiro de 1969 dia 5 (CINCO) do mês de FEVEREIRO, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 23, de dezembro de 19 68

J. de ...
Chefe da Secretaria

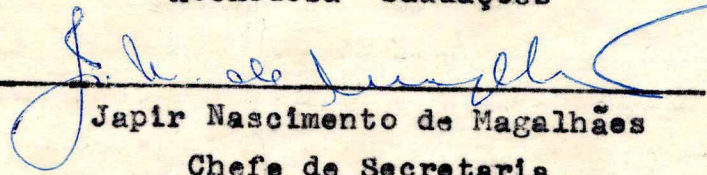
Certifico que em 2 de 1 de 69
foi expedida a notificação ~~da sentença~~ de fls. 3
pelo registrado postal nº 36699 com "AR",
Goiânia, 2 de 1 de 69
J. de ...

1054
w

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Goiânia
30 dezembro 68

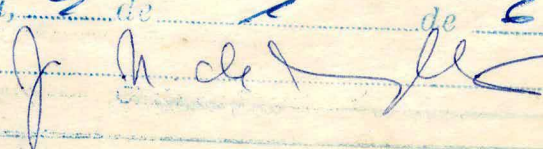
Fica V. Sa. notificado, pelo presente, para os fins previstos no § único do art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto Lei 59/420/66 de que às 13,15 (trêze horas e quinze minutos) do dia 5 de fevereiro de 1969 será realizada a audiência de instrução e julgamento relativa a reclamação constante da cópia anexo.

Atenciosa saudações

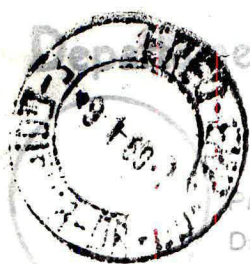

Japir Nascimento de Magalhães
Chefe de Secretaria

Exmo. Sr.
INPS - Instituto Nacional de Previdência Social

NESTA

Certifico que em 9 de 1 de 69
foi expedida a notificação da sentença de fls. X
pelo registrado postal no. 36698 com "AR",
Goiânia, 9 de 1 de 69


Res. 6/69



Departamento dos Correios e Telégrafos
Serviço Postal

Número do registrado **36699**

Procedência **Goiania**

Data do registro **9** de **1** de 19 **69**

Natureza da correspondência **Not. reclamação**

Valor declarado

Carimbo de eng...

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em de de 19.....



O DESTINATÁRIO

Fyacy Tomaz

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL - 120
GOIÂNIA-GO.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma ata

Goiânia, 6 de 2 de 1969

J. de J. de J.

Secretário

Fes. 7

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 899 / 68

Aos 5 dias do mês de fevereiro do ano de 1969 . às 13,15 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza , M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. , vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Sousa Marinho , vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Daniel Ferreira da Silva contra Hotel Brasil , relativa a Opção FGTS.

no valor de NCr\$ 18,23

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoados as partes, havendo comparecido apenas o reclamante, por este foram confirmados os dizeres do termo da reclamação. Não havendo acordo fazer em virtude de ausência do reclamado, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio e havendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado a audiência quando legalmente notificado importa em revelia além da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos termos do artigo 844 da CLT;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação de propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar procedente a reclamação formulada para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a importância de NCr\$18,23 e mais as custas, no valor de NCr\$1,82.

E, para constar, eu, *Benevides*, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, e Srs. Vogais.

Paulo Fleury
Juiz Presidente
[assinatura]
V. dos Empregadores
Domiciano
V. dos Empregados.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO — 3ª. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº. 137/69

~~Belo Horizonte — Minas Gerais~~

Em 7 de fevereiro de 1969

Ao
Hotel Brasil
Av. Anhangacera nº 779 - Campinas

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 5 de fevereiro de 1969, na Reclamação contra vós apresentada por ~~por vós apresentada contra~~ Daniel Ferreira da Silva

e cujo inteiro teor ~~consta de~~ cópia anexa é o seguinte: ~~RESOLVE~~ a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar procedente a reclamação formulada para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a importância de R\$ 13,23 e mais as custas, no valor de R\$... 1,82."

Cordiais saudações

.....
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 26 de 2 de 69
foi expedida a notificação da sentença de fls. 8
pelo registrado postal nº 38061 com "AR",
Goiânia, 26 de 2 de 69

Chefe da Secretaria

NCr\$ 18,23

Recebemos da firma Hotél Brasil, a quantia acima de NCr\$.
18,23 (dezoito cruzeiros novos e vinte e três centavos), cor-
respondente ao pagamento do processo JCJ- 899/68, e no qual -
figura como reclamante Daniel Ferreira da Silva e reclamado o
Hotél supra mencionado.

Goiania, 7 de março de 1969.

Danilo Rocha
Of. de Justiça

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

Fes. 10

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º **85** / 19 **69.**

ÓRGÃO EMITENTE: (.....) Junta de Conciliação e Julgamento
de **Goiania**; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º **899/68**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Daniel Ferreira da Silva**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **Hotél Brasil**

Hotél Brasil

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a
importância de NCr\$ **1,92** (**um cruzeiro novo e noventa e dois cen-**
tavos) referente a **custas.**

(Custas e Emolumentos)

- | | |
|-----------------------|-------------------|
| 1. da sentença | NCr\$ 1,82 |
| 2. da execução | NCr\$ |
| 3. do agravo | NCr\$ |
| 4. do contador | NCr\$ |
| 5. do traslado | NCr\$ |
| 6. do inquérito | NCr\$ |
| 7. do recurso | NCr\$ |
| 8. da certidão | NCr\$ |
| 9. do depósito prévio | NCr\$ |
| 10. Impresso | NCr\$ 0,10 |
| 11. Busca | NCr\$ |
| 12. | NCr\$ |
| 13. | NCr\$ |
| 14. | NCr\$ |
| 15. | NCr\$ |

(Por extenso) **um cruzeiro novo e noventa e dois centavos.**

Goiania, 7, março de 19 69.



[Signature]
Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 7 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Daniel Ferreira da Silva (Representação quando houver) e o Reclamado Hotel Brasil (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 18,23 (dezoito cruzeiros novos e vinte e três centavos) relativa ao Processo nº JGJ-899/68

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste térmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste térmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

J. de J. de J.
SECRETÁRIO

Daniel Ferreira da Silva
RECLAMANTE

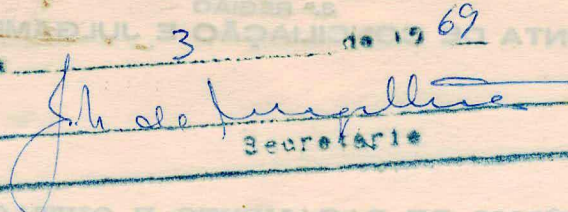
RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões as presentes autos, as

Sr. Presidente.

Belém, 17 de 3 de 1969


Secretário

Aguirre
17-3-69
Paulo Per

Para Resolvente foi dito que recebia a mencionada importância, que
contou e ficou certo, dando por este termo, ao Resolvente, plano, geral e
travessal quitação para nada mais existir com respeito ao objeto da presente
resolução, seja a que título for.
E para constar, foi lavada este termo, que vai assinado por mim
Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.


Secretário


Resolvente

RECEBADO